



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA
Sociedade de Economia Mista — Companhia Fechada
CNPJ nº 04.945.341/0001-90 — NIRE nº 15.3.0000537.0

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE nº 15.3.0000537.0, a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em primeira convocação, no dia **21 de agosto de 2026 (sexta-feira), às 10h00min**, na sede social da Companhia, situada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-901, na forma dos artigos 124 e 135 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do artigo 16 do Estatuto Social, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

- 1.** Deliberação sobre o último relatório da Consultoria Alvarez & Marsal, que trata de matérias relativas ao objeto da Companhia e ao seu desenvolvimento;
- 2.** Como ato acessório e consequência direta da deliberação referida no item 1, deliberação sobre a alteração do Artigo 7º do Estatuto Social, para elevação do limite do capital social autorizado, na forma da Proposta da Administração, sem emissão imediata de ações e com integral preservação do direito de preferência dos atuais acionistas, em observância à parte final do §1º do artigo 124 da Lei Federal nº



(91) 3251-7810



gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br



Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

6.404/1976, que exige a indicação expressa da matéria de reforma estatutária;

3. Como ato acessório e consequência legal obrigatória da deliberação referida no item 2, deliberação sobre a consolidação do texto do Estatuto Social da Companhia, para fins de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020;
4. O que ocorrer.

AVISOS AOS SENHORES ACIONISTAS

1. Documentos à disposição dos acionistas.

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, a partir da data da publicação do primeiro anúncio de convocação, na sede social da Companhia (Secretaria dos Órgãos Colegiados), em dias úteis, das 8h00min às 14h00min, e no sítio eletrônico institucional (www.cosanpa.pa.gov.br), os documentos pertinentes às matérias da Ordem do Dia, notadamente: (i) a Proposta da Administração; (ii) o relatório da Consultoria Alvarez & Marsal; (iii) a minuta da nova redação do Artigo 7º do Estatuto Social, com a indicação do limite proposto para o capital social autorizado; e (iv) a minuta do Estatuto Social consolidado, tudo em observância ao artigo 135, §3º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

2. Representação e participação.

O acionista poderá ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei Federal nº 6.404/1976. Para a regularidade e a celeridade dos trabalhos, solicita-se o depósito prévio dos instrumentos de mandato e dos documentos de identificação e de representação na Secretaria dos Órgãos Colegiados, preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para a instalação do



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

conclave, sem prejuízo da possibilidade de apresentação no ato de abertura dos trabalhos.

3. Quórum de instalação.

Por envolver a Ordem do Dia matéria de reforma do Estatuto Social, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, na forma do artigo 135, caput, da Lei Federal nº 6.404/1976. Não se verificando tal quórum, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, da mesma Lei, hipótese em que a Assembleia instalar-se-á com qualquer número.

4. Publicação.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da Companhia, por 3 (três) inserções, no mínimo, observada a antecedência legal mínima de 8 (oito) dias contada da publicação do primeiro anúncio, na forma do artigo 124, caput e §1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 16, §2º, do Estatuto Social, com divulgação simultânea na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED e no sítio eletrônico institucional da Companhia.

Belém (PA), 12 de agosto de 2026.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Conselho de Administração
Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA